

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 609/96 Proc. Ap. DE Guaratinguetá n° 201/94
INTERESSADA: Delegacia de Ensino de Guaratinguetá
ASSUNTO: Correição no Centro de Estudos Alaise Marcondes
Velloso/Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º
Graus
RELATORA: Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE N° 529/96 - CEPG - APROVADO EM 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em 11-01-94, protocolado em 07-02-94, a Supervisora do Centro de Estudos Alaise Marcondes Velloso, Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus apresentou à Delegada de Ensino de Guaratinguetá Relatório circunstanciado contra a Escola, dadas as irregularidades administrativas e pedagógicas constatadas naquela unidade de ensino.

Em 17-01-94, o Delegado de Ensino de Guaratinguetá encaminhou o expediente ao GVCA (Grupo de Verificação e Controle de Atividades) que, após análise, propôs a instauração de Sindicância.

Em 04-04-94, nos termos do artigo 19 da Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE n° 11/87, a Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação expediu Portaria designando dois Supervisores da DE de Guaratinguetá e o Assistente Técnico Jurídico da DRE/SJC para comporem a Comissão de Sindicância junto ao Centro de Estudos Alaise Marcondes Velloso - Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus, situado na Rua Rangel Pestana n° 101, em Guaratinguetá.

PROCESSO CEE N° 609/96

PARECER CEE N° 529/96

A Comissão de Sindicância, instalada a partir de 26-05-94, após a apuração dos fatos, elaborou, em 12-02-96, Relatório prévio, para que os mantenedores da escola apresentassem sua defesa.

Em 28-02-96, a mantenedora apresentou sua defesa, em que alega, em síntese, que a Escola tem como princípio cumprir seus deveres e que as irregularidades apontadas ocorreram não por má fé, fraude ou dolo, mas "por imperfeições próprias do ser humano", tendo sido, em grande parte, já sanadas, antes mesmo da instauração do processo de sindicância.

Analizadas as alegações da interessada, a Comissão concluiu por propor a aplicação da correição à escola, considerando que ainda restam as seguintes irregularidades no seu funcionamento:

- não cumprimento do previsto na Deliberação CEE n° 7/74 e Parecer CEE n° 414/88, quanto ao regime de dependência;

- não cumprimento do previsto na Deliberação CEE n° 03/91, quanto ao encaminhamento dos recursos;

- não cumprimento do artigo I22 do Regimento Escolar da escola quanto à escrituração e grade curricular.

Em 05-08-96, o GVCA manifestou-se favoravelmente à instalação da Correição junto ao Centro de Estudos Alaise Marcondes Velloso, da DE de Guaratinguetá.

PROCESSO CEE N° 609/96

PARECER CEE N° 529/96

2. CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 20 da Deliberação CEE n° 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 11/87, fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação a instaurar o dispositivo de correição no Centro de Estudos Alaise Marcondes Velloso - Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus da DE de Guaratinguetá.

São Paulo, 20 de novembro de 1996

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Paulo Berardi Júnior, Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Nacim Walter Chieco e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de novembro de 1996.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE N° 609/96

PARECER CEE N° 529/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente